



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CARTA CONTRATO Nº 003/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte de carga aérea no trecho Apuí/Manaus – Manaus/Apuí, firmada entre a **Câmara Municipal de Apuí** e a **pessoa jurídica Apuí Taxi Aéreo S/A** - na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Vereador **PEDRO RENATO FROZZI**, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o nº 3917644-4 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 002.606.642-43, residente e domiciliado na Br 230, km 110 – Distrito de Sucunduri, Apuí/Amazonas, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **APUI TAXI AEREO S/A**, inscrita no CNPJ nº **01.341.740/0001-54**, com sede a Avenida Santos Dumont, Nº 1350 (Aeroporto Internacional Eduardo Gomes), bairro Tarumã, Manaus/AM, de agora adiante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu representante legal, o Sr. **VITOR CESAR CATUZZO MARMENTINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 150069 SSP/RO, CPF sob o nº 462.210.779-15, residente e domiciliado na Avenida Ephigênio Salles, nº 2330, apartamento 1003B, Bairro Aleixo, Manaus/AM, e com despacho autorizativo exarado pelo Sr. Presidente da Câmara de Apuí, que, em consequência do resultado do Processo Licitatório nº 004/2023 - CPL, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023 - CPL, devidamente ratificado e publicado e na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Por força desta Carta Contrato A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos serviços de transporte de carga aérea no trecho Apuí/Manaus – Manaus/Apuí, na forma da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo Licitatório nº 004/2023 - CPL, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023 – CPL.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução desta Carta Contrato e seus possíveis aditamentos se dão, de forma de empreitada por preço global, período inicial de 202 dias a contar de 12 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO INICIAL:

A presente Carta Contrato tem vigência por ocasião na data da assinatura e se estenderá até dia 31 de dezembro de 2023, totalizando a quantia de 202 (duzentos e dois) dias corridos, podendo ser aditivado conforme dispuser a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

A aquisição e entrega do serviços, se efetivará mediante a emissão de Requisição, devidamente assinadas pelo representante legal da Contratante, e serão retirados conforme a necessidade, respeitando o limite da duração desta Carta Contrato e garantindo à Contratante o preço unitário estabelecido neste contrato e proposta de preços vencedora e a entrega se efetivará na forma requisitada pela da Câmara Municipal de Apuí/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

Os serviços objetos desta Carta Contrato serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante termo de recebimento, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR:

O valor global da presente contratação é de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pelo Setor Administrativo da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o pagamento, a Contratada deverá juntar ao pedido de faturamento, as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão processados através de Cheque Nominal, emitido pela Câmara Municipal de Apuí/AM, em nome da Contratada ou por meio de boleto bancário emitido pela



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Contratada ou ainda através de transferência bancária e/ou PIX, vedado o faturamento em nome de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, constantes do Orçamento geral do Município, Unidade Câmara Municipal de Apuí, Projeto atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí, com respectivo empenho em anexo parte integrante da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

A **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, dispensa a **CONTRATADA** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações e direitos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nesta carta contrato;
- b) Modificar a Carta Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- c) Rescindir a Carta Contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93; e
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial da Carta Contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, e Declaração de Inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações e direitos da Contratada:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a entrega dos objetos desta licitação em conformidade com a quantidade que foi vencedora e com as especificações técnicas contidas no termo de referência e devidamente contratadas pela Câmara Municipal de Apuí/AM;
- b) Efetuar a entrega dos serviços licitados sempre que lhe forem apresentadas **requisições** emitidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM;
- c) Manter as condições de habilitação durante a vigência da Carta Contrato;
- d) Ser remunerada pelos fornecimentos dos objetos licitados, requisitados pela Contratante, mediante a entrega e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Contra Recibo;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



- e) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato; e,
f) Atender as condições conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Apuí, Amazonas, em 12 de junho de 2023.

PEDRO RENATO FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
CONTRATANTE



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



VITOR CESAR CATUZZO MARMENTINI
Representante Legal da Apuí Taxi Aéreo S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Minuta aprovada na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em ____/____/2023.

Assessoria Jurídica